



Exma Senhora
Dra. Sónia Ramalho
Diretora da Revista Saúde Oral

Porto, 20 de julho de 2018

Assunto: Exercício do Direito de Resposta (art. 25º da Lei 2/99, de 13/01) – Ordem dos Médicos Dentistas (OMD) - "A ENTREVISTA COM PAULO MALO, O MÉDICO DENTISTA QUE MUDOU A HISTÓRIA DA MEDICINA DENTÁRIA A NÍVEL MUNDIAL" in revista "Saúde Oral", de maio/junho 2018, nº120

1

ESCLARECIMENTO

A propósito do artigo publicado nas páginas 18 a 27 da revista "Saúde Oral", de maio/junho 2018, nº120, com o título "A ENTREVISTA COM **PAULO MALO, O MÉDICO DENTISTA QUE MUDOU A HISTÓRIA DA MEDICINA DENTÁRIA A NÍVEL MUNDIAL**", a **Ordem dos Médicos Dentistas (OMD)**, na prossecução do estipulado no artigo 9º do respectivo Estatuto (*aprovado pela Lei n.º 124/2015, de 2 de setembro, que procede à terceira alteração ao Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas, através da Lei n.º 110/91, de 29 de agosto, alterada pelas Leis nºs 82/98, de 10 de dezembro, e 44/2003, de 22 de agosto, no sentido de o adequar, à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro*), **enquanto titular e representante dos direitos e interesses legalmente protegidos**, designadamente, ao abrigo do disposto no artigo 25º e seguintes da Lei da Imprensa, vem **exercer o direito de resposta, prestando um esclarecimento ao público com relação direta e útil com o escrito, devendo ser publicado o seguinte conteúdo nos termos dos artigos 24º, 25º e 26º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro (versão atualizada):**



RESPOSTA

ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

Endereça o Presidente do Conselho Deontológico e de Disciplina ao Bastonário da OMD o seguinte direito de resposta o qual requer ser exercido e que merece acolhimento pelo Bastonário.

Com respeito ao artigo publicado nas páginas 18 a 27 da revista "Saúde Oral", de maio/junho 2018, nº120, com o título "A ENTREVISTA COM **PAULO MALO, O MÉDICO DENTISTA QUE MUDOU A HISTÓRIA DA MEDICINA DENTÁRIA A NÍVEL MUNDIAL**", o entrevistado Paulo Maló afirmou na pág. 24 que: "*Perdi a licença médica em Portugal durante dois meses por falsas alegações e isto está errado. Não podemos ter o juiz e a acusação na mesma pessoa. Na OMD há um erro de ilegalidade, o juiz e o acusador são a mesma pessoa e faz processos como o meu de uma coisa que hoje em dia é vista como uma das mais importantes na medicina dentária no mundo. Tem de haver a capacidade dos dentistas recorrerem aos tribunais fora da OMD. É uma falha gravíssima e paguei por isso.*"

2

Na página 26, à questão "**Em Portugal como resolveu o processo de ficar sem licença, durante dois meses?**", o entrevistado respondeu "*Comecei a tratar da minha emigração para os Estados Unidos porque foi dito que, se continuasse a exercer, retiravam a licença em definitivo.*"

Na mesma página, à questão "**E foi para os EUA?**", o entrevistado respondeu "*Não. Passaram os dois meses, falei com o bastonário que disse que compreendia a situação, mas que ultrapassava. Arranjei emprego nos EUA até ganhar mais, mas passaram os dois meses e continuei cá. Aliás, nos dois meses trabalhei sempre porque a clínica já tinha alguma dimensão e era impossível saberem se estava a trabalhar.*"

Sucede que, em relação à "*perda de licença médica em Portugal pelo período de dois meses*" referida pelo entrevistado, cumpre esclarecer que a mesma resultou de uma decisão a nível disciplinar proferida pelo Conselho Deontológico e de Disciplina da OMD.



No que concerne às afirmações do entrevistado quando refere que *"Na OMD há um erro de ilegalidade, o juiz e o acusador são a mesma pessoa"*, importa referir que a decisão disciplinar acima referida foi proferida no âmbito da acção disciplinar da OMD, a qual respeitou integralmente a tramitação legal constante do Estatuto à data em vigor (a Lei nº 110/91, de 29 de Agosto, com a redacção introduzida pela Lei nº 82/98, de 10 de Dezembro, e com a segunda alteração aprovada pela Lei nº 44/03, de 22 de Agosto), onde natural e logicamente imperava um princípio de contraditório, segundo o qual, nenhum arguido podia ser punido sem que lhe fosse conferida, no decurso do processo, a oportunidade de se pronunciar sobre os factos de que era acusado (cfr. artigo 60º da Lei nº110/91).

No que concerne às afirmações do entrevistado quando refere que *"Tem de haver a capacidade dos dentistas recorrerem aos tribunais fora da OMD. É uma falha gravíssima e paguei por isso"* cumpre referir que ao abrigo do disposto no artigo 6º, nº3 do Estatuto em vigor à data dos factos, dos actos definitivos e executórios dos órgãos da OMD cabia recurso contencioso para os tribunais administrativos nos termos gerais de direito.

3

Foi precisamente desta faculdade que o entrevistado se socorreu, uma vez que o entrevistado Paulo Maló recorreu contenciosamente e a decisão disciplinar da Ordem dos Médicos Dentistas (OMD) foi confirmada quer em primeira instância pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, quer em sede de recurso pelo Tribunal Central Administrativo.

Acresce ainda que, o entrevistado assumiu que *"nos dois meses trabalhei sempre porque a clínica já tinha alguma dimensão e era impossível saberem se estava a trabalhar."*Cumpre referir que quer à data dos factos (cfr. art.11º, nº3 do Estatuto então em vigor) quer actualmente, o médico dentista com inscrição suspensa encontra-se impedido do exercício da medicina dentária.

+++

Com os meus cumprimentos, O Bastonário,

Orlando Monteiro da Silva